LEI Nº 2187, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O TERRENO PÚBLICO QUE INDICA, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a REVALIDAR, entidade civil sem fins lucrativos, situada na Rodovia PE-28 (Rodovia Vicente Pinzón), s/n, Gaibu, Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco, através de CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO pelo prazo de 05 (cinco) anos, o terreno situado em área pública no Loteamento Gaibu neste município.

Art. 2º O terreno de que trata o artigo anterior, com área total de 5.065,73 (cinco mil e sessenta e cinco metros e setenta e três centímetros quadrados), possuindo os seguintes limites e confrontações:

I - O segmento P-01/P-02 confronta-se à Sudeste com a Rodovia Vicente Pinzón (PE-28);

II - Seguindo do marco P-02 ao marco P-03 confronta-se a Nordeste com a gleba destinada a equipamentos comunitários;

III - Do março P-03 ao março P-04 confronta-se à Nordeste com a gleba destinada a equipamentos comunitários;

IV - Do marco P-04 ao P-01 limita-se a Sudoeste com o lote adjacente fechando assim o polígono do terreno descrito.

Art. 3º A entidade cessionária se obriga, nos termos do que se dispuser o instrumento respectivo, a dar a destinação devida ao bem cedido, sob pena de rescisão imediata do TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, ora autorizado, respondendo ainda a cessionária por perdas e danos.

Art. 4º A entidade cessionária se obriga, ainda, a zelar e conservar o terreno objeto da

cessão e a restituí-lo ao município cedente, com todos os equipamentos e construções existentes no término da presente cessão.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 31 de agosto de 2004.

ELIAS GOMES DA SILVA
Prefeito